ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N° 2053 DE 18 DE maio DE 2020.

Sanciono
Em 18/05/2020

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a proibição do Município de Mendes adquirir ou alugar imóvel cujo proprietário seja detentor de cargo eletivo ou comissionado na esfera municipal, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau do detentor do cargo eletivo ou comissionado.

*Autoria: Vereador Dr. Luiz Antônio Rebello Gomes de Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art.1° Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Mendes ficam proibidos de adquirir ou alugar imóvel cujo proprietário seja detentor de cargo eletivo ou comissionado na esfera municipal, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau do detentor do cargo eletivo ou comissionado.

§1º - Aplica-se a vedação somente ao imóvel adquirido ou alugado por intermédio de licitação dispensável prevista no artigo 24, inciso X, a lei nº 8.666/93.

§2º - A presente Lei não se aplica aos contratos já firmados, entretanto a vedação contida no caput incide sobre possíveis renovações destes contratos.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, em 18 de maio de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL